



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 245, de 31 de março de 2005

(Lei n° 2, de 31 de março de 2005)

Institui a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, no âmbito do município de São João do Manteninha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° Fica instituída, para integrar o Calendário Oficial de Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de São João do Manteninha, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2° Para execução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura e com Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Direitos Humanos e Defesa Social do Estado de Minas Gerais, e com Municípios da região de sua influência;

II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlates, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III - Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino do Município e em todas as entidades de atendimento aos adolescentes, bem como toda a sociedade, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos, conselheiros tutelares e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV - Obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3° A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria contida no orçamento vigente, com a devida suplementação, se



Câmara Municipal de São João do Manteninha

necessária.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 31 de março de 2005; 13° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito